



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**PROJETO DE LEI Nº. 41 /2018.**

*"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA MATIAS e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA MATIAS, fundada em 03 de Novembro de 2005, situada no Povoado Vila Matias, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 00.920.942/0001-07.

**Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

*José Abel Souza*

JOSÉ ABEL SOUZA  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>668</u>
EM <u>27</u> <u>03</u> DE <u>2018</u>
<i>[Assinatura]</i>
Secretária Administrativa

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1924</u>
DE <u>09/04/18</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA <u>—</u>
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA MATIAS é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 03 de Novembro de 2005, portanto há mais de 13 ( Treze ) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA MATIAS é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

  
JOSE ABEL SOUZA  
- Vereador -

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA  
VILA MATIAS**

**CNPJ: 00.910.942/0001-07**

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

José de Abel Souza

Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso

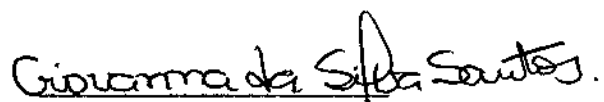
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, so icitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

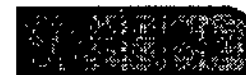
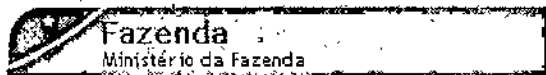
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Giovana da Silva Santos

Requerente – Presidente da Entidade



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.910.942/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/11/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNIT DOS PEQUENOS PROD RUR DA VILA MATIAS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACPPRVM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>POV VILA MATIAS</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>48.601-190</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SEDE</b>	MUNICÍPIO <b>PAULO AFONSO</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 10:48:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Topo

>> NOTÍCIAS DE ECONOMIA

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS.

Aos 21 dias do mês de outubro, do ano de 1995, foi realizada no Grupo Escolar do Povoado Vila Matias reunião, em município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituir uma Associação de Produtores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, a senhora Antônia Teixeira Lima, que convidou a mim, Graciete Teixeira da Silva, para lavrar esta Ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos a Assembléia procedeu a eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: Para membros da Diretoria: Diretor-Presidente, Antônio Teixeira Lima; Diretor Vice-Presidente, Josemi Saraiva de Albuquerque; 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, Maria de Fátima Gomes de Sá e Nilda Gomes de Sá, respectivamente; para membros efetivos do Conselho Fiscal: Armando Teixeira Lima, Francisco Ferreira da Silva, Verálicia Lima da Silva, Josefa Teixeira Lima Gomes, Fábio Salvador da Silva. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta Ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da Mesa declarou definitivamente constituída, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais (nome da associação), com administração e sede na comunidade do Povoado Vila Matias, município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos, criada no abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixarem R\$ 2,00 (DOIS REAIS) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Graciete Teixeira Rodrigues, que servi de Secretária, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

x Graciete Teixeira Rodrigues  
Secretária da Assembléia

x Antônia Teixeira Lima  
Presidente da Assembléia

x Antônia Teixeira Lima  
Presidente da Associação

x Josemi S. Albuquerque  
Vice-Presidente

x Graciete Teixeira Rodrigues  
1º Secretário

x Gilcivânia T. Lima  
2º Secretário

x Maria de Fátima Gomes de Sá  
1º Tesoureiro

x Nilda Gomes de Sá  
2º Tesoureiro

Conselho Fiscal

1º Vera Lúcia Lima da Silva

2º Josefa Teixeira Lima Gomes

3º Armando Teixeira Lima

4º Armando Teixeira Lima

5º

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
PAULO AFONSO - BA

Maria Lery Batista Barros de Freitas  
Oficial Designada

# ESTATUTO

---



Associação Comunitária  
dos Pequenos Produtores Rurais  
da Vila Matias

Fundada em de outubro de 1995

CNPJ: 00.910.942/0001-07

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DA VILA MATIAS**

Cartório de Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
PAULO AFONSO - BA

Maria Leny Batista Barros de Freitas  
Oficiala Designada

**Da Denominação, Sede e Fins.**

**Artigo 1º** - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Matias é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

**Parágrafo Único**- A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 2º** - É objetivo da Associação buscar soluções para os problemas da Vila, dos associados, essencialmente no que concerne a orientação, defesa de seus direitos e interesses nas atividades sociais e culturais de seus associados.

§ 1º - para a consecução de seu objetivo, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas;
- b) Manter serviços próprios de assistência médica, dentárias, recreativas, educacionais e jurídicas, constituindo-se, neste particular, sem mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- c) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

§ 2º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único** - A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Matias presta serviço permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Artigo 4º** - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias.

**Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

Vila Matias - Município de Paulo Afonso- Bahia - CEP 48.602.901

**Artigo 6º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação da Assembléia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - São direitos de todos os associados:

- a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral.

**Artigo 8º** - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, para os cargos do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 12 (doze) meses como associado.

- a) Gozar de todas a vantagens que Associação venha a conceder;
- b) Participar das reuniões da Assembléia geral, discutindo e votando os assuntos colocados em pauta.
- c) Consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que requeridas com antecedência;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;
- e) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- f) Solicitar o desligamento da Associação quando lhe convier, por meio de comunicações escritas, estando em dia com as mensalidades.

**Artigo 9º** - São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
- d) Efetuar as mensalidades todos meses;



e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, informando todas e quaisquer ocorrências no Povoado, se possível por escrito, para o bom nome e progresso da Associação.

**Artigo 10º** - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

**Parágrafo Segundo** - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

### Dos Órgãos da Associação

**Artigo 11** - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

### Assembléia Geral

**Artigo 12** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Aprovar as contas da associação;
- d) Alterar o presente Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre a extinção da associação;

**Artigo 14** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 15** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**Artigo 16** - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 17** – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 18** – Também compete a Assembléia Geral:

- a) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- b) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que sua colaboração a associação mereça.

### Conselho Diretor

**Artigo 19** – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Artigo 20** – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

**Artigo 21** – Compete ao Conselho Diretor:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados de fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais.
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir ou onerar bens moveis, ceder direito e constituir mandatários, desde que autorizados pela Assembléia Geral;
- e) Deliberar sobre a admissão ou a exclusão de associados;
- f) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomada na Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral o relatório das contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho Fiscal;

**Artigo 22** – Compete ao presidente do Conselho Diretor:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar as atividades da associação, por meio de contratos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa.
- f) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com parecer do conselho fiscal.

**Artigo 23**– Compete ao Vice-presidente do Conselho Diretor assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

**Artigo 24** – Compete ao secretário do Conselho Diretor:

- a) Lavra as atas das reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

**Artigo 25** – Compete ao 2º Secretário do Conselho Diretor assumir e exercer as funções de 1º Secretário, no caso de ausência ou vacância.

**Artigo 26** – Compete ao Tesoureiro do Conselho Diretor:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Promover exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras duvida ou da responsabilidade da Associação

**Artigo 27**– Compete ao 2º Tesoureiro do Conselho Diretor substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

**Artigo 28** – Para a Movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

**Artigo 29** - Compete ao Diretor Cultural e esporte: \*